

CONTRATO DE CONVÊNIO

AS PARTES

CONVENIENTE: Instituto de Educação e Capacitação do Ceará LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.875.634/001-68, com endereço na Avenida Santos Dumont 2456, Edifício Corporate Plaza, sala 901/902, Aldeota-Fortaleza Ceará.

CONVENIADO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ/CE , autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, inscrito inscrito no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com endereço comercial na Avenida Santos Dumont nº2626, Loja 15, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.150-161, representado neste ato pelo presidente, Napoleão Ferreira da Silva Neto, brasileiro, arquiteto, portador do registro CAU nº0107883, CPF nº191.060.763-00, de acordo com o que dispõe o art.35, I, II, III, da Lei nº12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará.

Considerando o interesse da **CONVENIENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições a seguir.

01 OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto estabelecer parceria educacional entre a **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, onde a primeira oferecerá benefícios aos colaboradores/ Associados e ao **CONVENIADO**, e em contrapartida o **CONVENIADO** divulgará os cursos do **CONVENIENTE** para seus conveniados.

02 OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Benefícios aos credenciados/colaboradores

2.1 Os benefícios aos credenciados/colaboradores do **CONVENIADO** terão descontos nos cursos do **CONVENIENTE** da seguinte forma:

- a) 2.1.1 Nos cursos de Pós-Graduação o desconto de **R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)** no valor total do curso, dividido no plano tradicional de pagamento de **24 X R\$ 120,00 (cento e vinte Reais)**.

*Outro plano financeiro sobre consulta.

2.2 Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser registrado junto ao CONVENIADO e estar quite com a anuidade corrente, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

2.3 Os benefícios aqui ofertados são estendíveis aos parentes de 1º grau dos credenciados/colaboradores, desde que seja comprovado o grau de parentesco.

2.4 Este desconto não se confunde com o desconto previsto no contrato do aluno de R\$30,00 (trinta reais) para pagamento até o dia 10 de cada mês, e poderá ser cumulativo com apenas este.

2.4 Este desconto não é cumulativo, salvo o previsto na cláusula anterior, assim, caso o colaborador possua qualquer outro desconto ou bolsa deverá optar por apenas um dos benefícios.

Benefícios ao CONVENIADO

2.5 O **CONVENENTE** oferecerá ao **CONVENIADO**:

2.5.1 01 (um) palestrante por ano, o qual ministrará palestra sobre tema a ser escolhido pelo CONVENIADO.

Parágrafo único – O CONVENIADO deverá solicitar a palestra ao CONVENENTE com antecedência de 90 dias, informando o tema, o dia e horário.

2.5.2 02 (duas) bolsas de 50% anual para beneficiar os credenciados/colaboradores por meio de sorteio ou qualquer outra forma definida pelo **CONVENIADO**.

03 OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Divulgar o presente convênio a seus credenciados/colaboradores através de murais e e-mails, na medida da sua política de comunicação interna, sendo 12 divulgações (em qualquer plataforma) ao ano, um por mês.

Parágrafo único - O material para divulgação interna deverá ser fornecido pelo **CONVENENTE**.

04 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para o **CONVENIADO**, salvo taxa administrativa prevista na cláusula 2.5.2, e não terá qualquer vinculação à folha de pagamento, inclusive a formalização contratual entre CONVENENTE e colaborador é obrigatória.

4.2 Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado deve ser credenciados em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso e deverá comprovar sua vinculação junto ao **CONVENIADO** no ato da matrícula.

4.3 Perdendo, o colaborador, seu vínculo junto ao **CONVENIADO**, cessará, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados, ficando o **CONVENIADO** responsável por esta informação, sempre que requisitado pelo **CONVENENTE**.

4.4 O colaborador que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste.

4.5 A inadimplência das mensalidades do credenciado/colaborador para com a **CONVENENTE** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**, e sim do credenciado/colaborador.

4.6 O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento/ rescisão solicitado pelo colaborador/associado.

05 CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

5.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rua T-55 Qd. 96 Lt. 11 Nº 580 - St. Bueno - Goiânia - GO
62 3945-5050 | www.ipog.edu.br | ipog@ipog.edu.br

06 PRAZOS E RESCISÃO

6.1 Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por duas vezes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

6.2 Caso o curso optado pelo beneficiário tenha duração superior ao prazo de vigência deste contrato, o desconto permanecerá, porém, sempre que solicitado, o **CONVENIADO** se responsabiliza em prestar informações sobre a permanência do colaborador/credenciado.

6.3 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interposição judicial ou notificação, ou mediante aviso expresso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes.

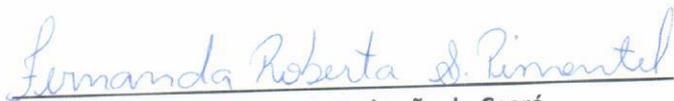
6.4 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará providenciará a publicação do presente termo aditivo, no diário oficial da união – DOU, conforme consta preceituado no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para surtir seus efeitos legais, cuja eficácia será imediata após o ato de publicação.

07 FORO

7.1 Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o Foro de Fortaleza/CE.

Por estarem justos e acertados, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 10 de Outubro de 2019.



Instituto de Educação e Capacitação do Ceará
Fernanda Roberta Silva Pimentel
Sócia/Administradora
CONVENENTE



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará
Napoleão Ferreira
Presidente
CONVENIADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: